

**Ministério da Justiça - MJ****Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, 1º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504

Telefone: (61) 3221-8577 e Fax: (61) 3326-9733 - www.cade.gov.br

CONTRATO N° 008/2015**PROCESSO N° 08700.010095/2014-06****CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MONITORES QUE ENTRE SI CELEBRAM O CADE – CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA E A EMPRESA DISTRICOMP DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA.**

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE, AUTARQUIA FEDERAL, vinculada ao Ministério da Justiça, criada pela Lei n° 4.137/1962, constituído em Autarquia Federal por força da Lei n° 8.884 e reestruturado pela Lei n° 12.529, de 30 de novembro de 2011, com sede no SEPN, entre quadra 515, Conjunto “D”, Lote 04, Edifício Carlos Taurisano, Asa Norte, CEP 70.770-500, em Brasília–DF, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 00.418.993/0001-16, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Coordenadora-Geral de Orçamento, Finanças e Logística - Substituta, **JÚLIA CRISTINA DOS SANTOS COSTA MACENA**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade n.º 1972764-SSP-DF e do CPF n.º 714.391.451-72 e

CONTRATADA: DISTRICOMP DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA, inscrita no CNPJ/MF sob n° **01.863.881/0001-37**, com sede na **Av. Viena 160, Bairro São Geraldo, CEP 90240-020, fone/fax (51) 2103-3585**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu representante legal Sr. **ELVIS FRANCISCO LEÃO**, Identidade n° 6063782996 SSP/RS, CPF n° 959.351.260-87, devidamente qualificado, na forma da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, tendo em vista o que consta no Processo n° **08700.010095/2014-06** resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, sujeitando-se as partes ao comando da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e demais normas pertinentes, observadas as cláusulas e condições seguintes:

DA FINALIDADE

O presente **CONTRATO** tem por finalidade formalizar e disciplinar o

relacionamento contratual, com vistas à entrega dos equipamentos definido e especificado na Cláusula Segunda – DO OBJETO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FORMAÇÃO DO VÍNCULO CONTRATUAL.

1.1 O contrato decorre de Adesão a Ata de Registro de Preço formalizada pela Primeira Divisão de Levantamento do Exército Brasileiro por meio do Pregão nº 07/20013 – Processo Administrativo 64490.002212/2013-62, conforme documentado ao longo do Processo nº **08700.010095/2014-06**.

1.2 Desde o momento do encaminhamento da Nota de Empenho nº **2014NE800361** ao fornecedor, o contratante obrigou-se a firmar o contrato, submetendo-se, desde então, às disposições da Lei nº 8.666/93, às cláusulas e condições ora estabelecidas no presente anexo e aos termos do orçamento, cotação ou proposta comercial apresentado pelo fornecedor.

1.3 Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o recebimento da Nota de Empenho. O prazo de vigência da nota é de 30 (trinta) dias contados da emissão da Nota de Empenho, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

1.4 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite/retirada do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite do fornecedor registrado, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

1.5 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor registrado e aceita pela Administração.

1.6 Antes da emissão da Nota de Empenho, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, cujo resultado será anexado aos autos do processo.

1.7 Se o adjudicatário, no ato do recebimento da Nota de Empenho, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada à ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste termo e das demais cominações legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO, DE SUAS ESPECIFICAÇÕES E DAS QUANTIDADES ENVOLVIDAS.

2.1 O objeto da presente contratação é a **aquisição de 450 (quatrocentos e cinquenta) monitores**, de acordo com as especificações mínimas e nas quantidades indicadas abaixo:

Produto	Quantidade
Monitor tipo color LED; Bivolt; Widescreen; plug and play, compatibilidade com Windows e Linux; Acompanha cabo de força, cabo RGB; 23" ou superior. MONITOR Deverão ser fornecidos monitores novos, idênticos, em linha de produção e sem uso anterior, com as seguintes características: <input type="checkbox"/> Tipo tft de cristal líquido (LCD) ou LED , com formato widescreen e dimensão mínima de 24 polegadas para a diagonal do retângulo definidor da área útil de tela	

<p>(imagem); <input type="checkbox"/> Deverá possuir pixel pitch máximo de 0,277 mm x 0,28377 mm (vertical x horizontal); <input type="checkbox"/> Gabinete do monitor na cor preta; <input type="checkbox"/> Brilho de 250 cd/m², ou melhor; <input type="checkbox"/> Taxa de contraste de 2.000.000:1, ou melhor; <input type="checkbox"/> Ângulos de visão vertical/horizontal mínimos de 160°/170°; Resolução 1920 x 1080 pixels, ou melhor; <input type="checkbox"/> Tempo de resposta de 2ms, ou menor; <input type="checkbox"/> Deverá possuir conexões dvi-d 24 pin; d-sub 15 pin (vga) e HDMI; <input type="checkbox"/> Alimentação: tensão nominal de 115/230 v (+/-10%), 50~60 hz, com seleção automática da tensão/frequência de operação; <input type="checkbox"/> Deverá ser fornecido com cabo de alimentação de energia elétrica com, no mínimo, 1,80 m (6 pés); Garantia 12 meses.</p>	<p>450</p>
--	-------------------

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO, DO PRAZO, DO LOCAL E DO HORÁRIO DE ENTREGA.

3.1 A forma de fornecimento é **a entrega integral dos bens adquiridos**, de acordo com o artigo 40, § 4º, da Lei nº 8.666/1993.

3.2 O contratado terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Nota de Empenho nº **2014NE800361**, para efetuar a entrega dos bens no seguinte endereço: **SEPN 515 Conjunto D, Lote 4, Ed. Carlos Taurisano CEP: 70770-504 - Brasília - DF**.

3.3 A entrega deverá ser realizada em dia útil, das 8:00 até às 18:00, sendo prorrogado o prazo previsto na subcláusula 3.2 para o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado, em dia em que não há expediente no âmbito do contratante ou em dia em que o expediente é encerrado antes do horário normal.

3.4 O contratante poderá prorrogar o prazo de entrega, se o contratado expuser, até 02 (dois) dias uteis antes do encerramento deste prazo, os motivos que impossibilitam o cumprimento, incluindo caso fortuito e força maior, e a justificativa apresentada for aceita pelo contratante.

3.5 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de quinze (15) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

3.6 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de quinze (15) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.7 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

3.8 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

4.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

4.1.2. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

4.1.3. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.4. manter, durante toda a vigência do SRP, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

6.1 Pelos bens adquiridos, o contratante pagará ao contratado o valor total de **R\$ 225.450,00 (duzentos e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta reais)**.

6.2 No preço mencionado na subcláusula 6.1, estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do contrato, tais como insumos, matérias-primas, mão-de-obra, tributos, frete, guarda, armazenagem, seguros, lucro e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

6.3 O preço é irredutível.

- 6.4 As despesas com os pagamentos devidos ao contratado correrão à conta de crédito consignado para o contratante na lei orçamentária anual, com a seguinte classificação: Função Programática: 14.422.2020.2807.0001 e Item da Despesa: 3.4.4.9.0.52.33.
- 6.5 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.
- 6.6 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.7 O pagamento será creditado em favor do contratado, por meio de ordem bancária contra qualquer instituição financeira indicada pelo contratado, quando da apresentação do orçamento, cotação ou proposta comercial ou, ainda, quando da apresentação da fatura, devendo ser informados o nome da instituição financeira, o número da agência, a localidade, o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 6.8 O pagamento não será creditado em conta corrente cujo titular tenha um número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) distinto do número de inscrição do fornecedor.
- 6.9 Antes de efetuar o pagamento, o contratante reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos do artigo 64 da Lei nº 9.430/1996.
- 6.10 Se o contratado for uma microempresa ou empresa de pequeno porte, houver optado pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições instituídos pela [Lei Complementar nº 123/2006](#) (Simples Nacional) e apresentar uma declaração ao contratante, ficará dispensado das retenções previstas na subcláusula anterior, conforme dispuser as normas vigentes.
- 6.11 O contratado é obrigado a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo SIMPLES, sob pena da aplicação das sanções contratuais e legais.
- 6.12 Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.
- 6.13 Se o contratante verificar, após consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), que o contratado não mantém sua regularidade perante a Seguridade Social ou perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço ou, ainda, que não mantém as demais condições de habilitação previstas pelo artigo 27 da Lei nº 8.666/1993, o contratante suspenderá os pagamentos devidos ao contratado e somente os efetuará em até 05 (cinco) dias úteis subseqüentes à comprovação, pelo contratado, de que regularizou a situação.
- 6.14 Caso o contratado não recolha o valor da multa que lhe foi eventualmente imposta dentro do prazo estipulado na **cláusula sétima**, o contratante descontará seu valor dos pagamentos devidos, podendo cobrar judicialmente a diferença, quando a multa for superior aos créditos eventualmente existentes.
- 6.15 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}$$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES APLICÁVEIS AO CONTRATADO

7.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 7.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 7.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 7.1.3. fraudar na execução do contrato;
- 7.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 7.1.5. cometer fraude fiscal;
- 7.1.6. não mantiver a proposta.

7.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 7.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 7.2.2. multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 7.2.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 7.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 7.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
- 7.2.6. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 7.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

7.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- 7.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no

recolhimento de quaisquer tributos;

7.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

7.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

7.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.7. O valor da multa deverá ser recolhido em favor do contratante, por intermédio da **Coordenação Geral de Orçamento, Finanças e Logística**, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação, ou reterá os pagamentos subsequentes, podendo, neste caso, ser cobrada judicialmente a diferença, quando a multa for superior aos créditos eventualmente existentes.

7.8. A aplicação de sanções poderá implicar o cancelamento da Nota de Empenho **2014NE800361**.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1 O contrato terá duração de 90 (noventa) dias, a contar de sua celebração, sem prejuízo da obrigação do contratado de substituir os bens adquiridos, caso seja necessário, no período de garantia.

8.2 O contrato poderá ser rescindido:

a) se o fornecedor, sem justificativa plausível, se retratar da aceitação da contratação proposta ou se recusar a fornecer os bens adquiridos;

b) se o fornecedor não tiver entregado nenhum dos bens adquiridos ou parte deles no 15º (décimo quinto) dia subsequente ao encerramento do prazo estipulado na **cláusula terceira**;

c) se o fornecedor, sem justificativa plausível, se recusar a substituir os bens adquiridos nos casos previstos pela **cláusula quarta**, ou não tomar nenhuma providência a esse respeito em até o 30º (trigésimo) dia após o encerramento do prazo estipulado em tal cláusula;

d) se configurada qualquer outra hipótese de rescisão prevista pelos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/1993.

8.3 Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/1993, a Contratada desde logo reconhece os direitos da Administração, nos termos do artigo 55, inciso IX, da referida lei.

CLÁUSULA NONA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

9.1 Os casos omissos serão resolvidos pela **Coordenação Geral de Orçamento, Finanças e Logística da Diretoria Administrativa do CADE**, mediante aplicação dos termos do Edital nº 07/2013, do seu Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços assinadas, bem como da Lei nº 8.666/1993; da legislação que rege as licitações e contratos administrativos; da legislação administrativa; da jurisprudência formada no âmbito do Tribunal de Contas da União ou do Poder Judiciário; das disposições do Código Civil sobre atos jurídicos, obrigações ou contratos; da analogia; dos princípios gerais do direito; da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de

Defesa do Consumidor) e do costume.

9.2 Fica eleita a Seção Judiciária do Distrito Federal como foro de solução de quaisquer controvérsias decorrentes do contrato.



Documento assinado eletronicamente por **ELVIS FRANCISCO LEÃO, Usuário Externo**, em 04/03/2015, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Júlia Cristina dos Santos Costa Macena, Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 04/03/2015, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina de Oliveira Passos, Testemunha**, em 05/03/2015, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Isaque Moura da Silva, Testemunha**, em 05/03/2015, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0027695** e o código CRC **8BCF1393**.